



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
GABINETE DO PREFEITO
LAVRAS - MINAS

LEI No 2.076, de 16 de outubro de 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER A
MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL
PADRE DEHON E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a municipalização da Escola Estadual Padre Dehon, estabelecida à Avenida Pedro Sales, nº 542.

Art. 2º - A Escola Estadual Padre Dehon passará a denominar-se Escola Municipal Padre Dehon.

Art. 3º - As despesas decorrentes da municipalização prevista nesta Lei, no exercício de 1.994, correrão à conta de Crédito Especial a ser aberto na Unidade 2.5, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à conta de dotação própria a ser consignada no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de outubro de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal